



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de julho de 2022



Série

Número 136

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 54/2022

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais dos serviços afetos ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM, à trabalhadora Sofia Jesus Fernandes Silva, técnica superior.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 626/2022

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores Damásio Graciano Jesus Ramos, Marco Paulo Freitas Pinto e Mário Mendonça Vieira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando os trabalhadores afetos à Direção de Serviços de Dinamização Cultural da Direção Regional da Cultura.

Aviso n.º 627/2022

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Vitor Hugo Sousa Nunes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando o trabalhador afeto ao Gabinete de Apoio à Gestão e Planeamento da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 272/2022

Define a comparticipação financeira do Instituto de Emprego, IP-RAM, por mês e por experiência, no âmbito do Programa Jovem Ativo, prevista no artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aviso n.º 628/2022

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador João Francisco Gonçalves Pereira, na categoria e carreira de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 315/2022

CONTRATO N.º 089/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 316/2022

CONTRATO N.º 090/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DA QUINTA GRANDE

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 54/2022****Sumário:**

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais dos serviços afetos ao Instituto para a Qualificação, IP-RAM, à trabalhadora Sofia Jesus Fernandes Silva, técnica superior.

Texto:**PERMISSÃO GENÉRICA DE CONDUÇÃO DE VIATURAS DOS SERVIÇOS AFETOS AO INSTITUTO
PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

Considerando o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, que possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando que para a prossecução das atribuições do Instituto para a Qualificação, IP-RAM e face à carência de assistentes operacionais com funções de motorista, torna-se impreterível conferir a permissão genérica de condução das viaturas afetas à frota daquele Instituto a outros trabalhadores.

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas aos respetivos serviços, à trabalhadora Sofia Jesus Fernandes Silva, técnica superior.
- 2 - A trabalhadora referida no número anterior deve ser detentora da devida habilitação legal para conduzir.
- 3 - A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo-se as que são permitidas por motivos do serviço público.
- 4 - A permissão genérica conferida nos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/M, de 5 de julho, no Decreto Legislativo n.º 22/2009/M, de 12 de agosto e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que a trabalhadora se encontra investida à data da autorização.
- 5 - Mantém-se em vigor o Despacho Conjunto n.º 42/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, N.º 98, de 25 de maio.
- 6 - O presente despacho produz efeitos ao dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, no Funchal, aos 15 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA**Aviso n.º 626/2022****Sumário:**

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores Damásio Graciano Jesus Ramos, Marco Paulo Freitas Pinto e Mário Mendonça Vieira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando os trabalhadores afetos à Direção de Serviços de Dinamização Cultural da Direção Regional da Cultura.

Texto:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com as sucessivas alterações, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores Damásio Graciano Jesus Ramos, Marco Paulo Freitas Pinto e Mário Mendonça Vieira, concluíram com sucesso o respetivo período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Os trabalhadores ficam abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sendo afetos à Direção de Serviços de Dinamização Cultural da Direção Regional da Cultura.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Os respetivos resultados do período experimental foram homologados por Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, em 11 de julho de 2022.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 12 de julho de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

Aviso n.º 627/2022

Sumário:

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador Vitor Hugo Sousa Nunes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, ficando o trabalhador afeto ao Gabinete de Apoio à Gestão e Planeamento da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Texto:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), com as sucessivas alterações, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador Vitor Hugo Sousa Nunes, concluiu com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

O trabalhador fica abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sendo afeto ao Gabinete de Apoio à Gestão e Planeamento da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

O resultado do período experimental foi homologado por Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura, em 11 de julho de 2022.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 18 de julho de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho n.º 272/2022

Sumário:

Define a comparticipação financeira do Instituto de Emprego, IP-RAM, por mês e por experiência, no âmbito do Programa Jovem Ativo, prevista no artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.

Texto:

A Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho, que aprova e regulamenta o Programa Jovem Ativo, prevê, no seu artigo 20.º, que a comparticipação financeira do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às entidades enquadradoras nas despesas com as experiências seja feita através da modalidade de custos unitários, nos termos a definir por despacho.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho, determino o seguinte:

1. O presente despacho define a comparticipação financeira do IEM, IP-RAM, por mês e por experiência, no âmbito do Programa Jovem Ativo, prevista no artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.
2. Os custos unitários são calculados, por mês e por experiência, com base nos seguintes valores:
 - a) Compensação mensal, no valor previsto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da mencionada Portaria;
 - b) Alimentação, no valor fixado para o subsídio de refeição na generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - c) Transporte, nos valores previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º da referida Portaria;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296% do Indexante dos Apoios Sociais.
3. Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da compensação mensal da experiência que resultem do previsto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 18.º e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da referida Portaria, nos termos da tabela em anexo ao presente despacho.
4. A comparticipação do IEM, IP-RAM extingue-se, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da mencionada Portaria.

5. O IEM, IP-RAM regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todas as candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Jovem Ativo, aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO

Comparticipação financeira do IEM, IP-RAM, por mês e por experiência no âmbito do Programa Jovem Ativo

	Sem majoração 95%	Com majoração 100%: Reúne a condição (*)	Com majoração 100%: Reúna a condição (**)
Nível de qualificação 1, 2 ou 3	€ 584,91	€ 607,07	€ 651,39

(*) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho.

(**) – Entidades que integrem participantes nas condições previstas no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 368/2022, de 14 de julho.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Aviso n.º 628/2022

Sumário:

Conclusão com sucesso do período experimental a que esteve sujeito o trabalhador João Francisco Gonçalves Pereira, na categoria e carreira de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

Pelo Despacho n.º GS-95/SRA/2022, de 6 de julho, de Sua Excelência O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi concluído com sucesso o período experimental a que esteve sujeito o trabalhador João Francisco Gonçalves Pereira, na categoria e carreira de Técnico Superior, do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 8 de julho de 2022.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 315/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 089/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DE CÂMARA DE LOBOS

Texto:

CONTRATO N.º 089/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DE CÂMARA DE LOBOS

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo Pedro Emanuel Abreu Coelho, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos de 2 de junho de 2022;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511020236, com sede no Largo de São Sebastião, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo presidente da direção, Padre Marcos Paulo Abreu Pinto, titular do Cartão de Cidadão número 11109062 8 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até 13 de fevereiro de 2030;

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto na alínea a) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e do património, cultura e ciência;

c) É da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;

d) Esta intervenção será uma mais-valia não só para o culto religioso que se pratica nesta igreja, mas também para o concelho de Câmara de Lobos. Fazendo esta Igreja parte do Roteiro Turístico de Câmara de Lobos, esta intervenção irá conservar o seu património cultural, assim como a sua estética o que atrairá um maior número de turistas e visitantes para a Igreja Matriz de Câmara de Lobos;

e) Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo n.º 385/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro;

f) A 2 de junho de 2022 a Câmara Municipal de Câmara de Lobos e deliberou, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto, o apoio financeiro do Município de Câmara de Lobos, nas obras de “Requalificação e Valorização da Igreja Matriz de Câmara de Lobos”, correspondente ao diferencial entre o valor de adjudicação dos trabalhos e a comparticipação que lhe vier a ser atribuída à candidatura à ação 19.2.2.i) Requalificação e Valorização do Património Rural - pelo PRODÉRAM 2020, não podendo exceder o valor máximo de 64.234,73€ (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos).

Cláusula 2.ª (Competências das Partes)

1 - Compete à Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos:

a) Coordenar às obras de requalificação e beneficiação da Igreja Matriz de Câmara de Lobos, através de uma intervenção adequada, tendo por base critérios princípios éticos, apostando numa vertente conservativa que assegure a sua preservação, valorização e salvaguarda;

b) Consciente de que a Igreja Matriz constitui uma entidade única e indivisível, o respeito pelo original deverá ser uma máxima a ter em consideração, tal como o respeito pelas evidências que possam surgir, a conceção original, e os diferentes conceitos de autenticidade (de cariz material, estética, histórica, dos processos construtivos, ou do espaço envolvente);

c) O tratamento sugerido deve ser pautado por um critério minimalista, ou seja, pelo princípio de intervenção mínima. Deste modo anseia-se intervir com a adoção de uma metodologia cuidada, fundamentada entre a teoria e a prática, minimizando ao máximo as ações aplicadas de forma direta ao bem, e na eventualidade das mesmas ocorrerem, diligenciar-se-á que estas sejam o menos intrusivas possível, e diferenciadas, tendo como objetivo a estabilização física, o melhoramento da apreciação, compreensão estética, e fruição, do património em questão;

d) Garantir a qualidade técnica do tratamento. Assim sendo, fatores como a estabilidade, resistência, reversibilidade, o conhecimento de alterações, envelhecimento, efeitos secundários e controlo no momento de aplicação de materiais foram apreciados e ponderados, e continuarão a ser aquando da intervenção; não esquecendo que é de todo crucial a certificação da compatibilidade entre os materiais e técnicas modernas com as originais;

e) Fornecer ao Município de Câmara de Lobos, relatório dos investimentos realizados, acompanhado de cópias dos autos de medição, faturas e recibos dos pagamentos efetuados;

f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal for solicitado, todos os esclarecimentos;

h) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

i) Disponibilizar sobre que for solicitado a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

j) Fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.

2 - Compete à Câmara Municipal de Câmara de Lobos:

a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor máximo de 64.234,73€ (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos), correspondente a 30% do valor de adjudicação da obra de “Requalificação e Valorização da Igreja Matriz de Câmara de Lobos”.

b) Acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 3.^a
(Comparticipação financeira)

1 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos autos de medição, no montante de 30% da cada auto, devendo a Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos, remeter ao Município de Câmara de Lobos cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, até quinze dias depois do recebimento das respetivas verbas.

3 - As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Câmara de Lobos.

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/080701, proposta de cabimento n.º 909/2022, e pelo compromisso 2022/1086.

Cláusula 4.^a
(Pagamentos)

1 - As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

2 - A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da declaração emitida automaticamente no Serviço Segurança Social Direta, em 24 de maio do ano 2022 e da declaração emitida na mesma data, no Portal das Finanças, documentos que se arquivam;

3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante.

Cláusula 5.^a
(Fiscalização)

1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Cláusula 6.^a
(Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e cessa quando os investimentos estiverem concluídos e pagos.

Cláusula 7.^a
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas terceira e quarta, do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Cláusula 8.^a
(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, assinatura ilegível

Contrato n.º 316/2022

Sumário:

CONTRATO N.º 090/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DA QUINTA GRANDE

Texto:

CONTRATO N.º 090/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DA QUINTA GRANDE

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada por Pedro Emanuel Abreu Coelho, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos de 2 de junho de 2022;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA QUINTA GRANDE, NIPC: 511054220, com sede localizada à Rua Bispo Manuel Joaquim de Andrade, freguesia da Quinta Grande e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada por Adelino Macedo Costa, titular do Cartão de Cidadão n.º 2384066 8 ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 2 de maio de 2029, com NIF: 130261629, na qualidade de pároco;

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto na alínea a) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e do património, cultura e ciência;

c) É da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;

d) Esta intervenção será uma mais-valia não só para o culto religioso que se pratica nesta igreja, mas também para o concelho de Câmara de Lobos, atendendo que esta intervenção irá conservar o seu património cultural, assim como a sua estética o que atrairá um maior número de turistas e visitantes para Câmara de Lobos;

e) Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo n.º 385/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro;

f) A 2 de junho de 2022 a Câmara Municipal de Câmara de Lobos e deliberou, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto, o apoio financeiro do Município de Câmara de Lobos, nas obras de “Substituição de Soalho da Igreja Paroquial da Quinta Grande”, no valor máximo de 16.438,28€ (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula 2.ª (Competências das Partes)

1 - Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande:

a) Coordenar às obras de “Substituição de Soalho da Igreja Paroquial da Quinta Grande”, através de uma intervenção adequada, tendo por base critérios princípios éticos, apostando numa vertente conservativa que assegure a sua preservação, valorização e salvaguarda;

b) Consciente de que a Igreja da Quinta Grande, constitui uma entidade única e indivisível, o respeito pelo original deverá ser uma máxima a ter em consideração, tal como o respeito pelas evidências que possam surgir, a conceção original, e os diferentes conceitos de autenticidade (de cariz material, estética, histórica, dos processos construtivos, ou do espaço envolvente);

c) O tratamento sugerido deve ser pautado por um critério minimalista, ou seja, pelo princípio de intervenção mínima. Deste modo anseia-se intervir com a adoção de uma metodologia cuidada, fundamentada entre a teoria e a prática, minimizando ao máximo as ações aplicadas de forma direta ao bem, e na eventualidade das mesmas ocorrerem, diligenciar-se-á que estas sejam o menos intrusivas possível, e diferenciadas, tendo como objetivo a estabilização física, o melhoramento da apreciação, compreensão estética, e fruição, do património em questão;

d) Garantir a qualidade técnica do tratamento. Assim sendo, fatores como a estabilidade, resistência, reversibilidade, o conhecimento de alterações, envelhecimento, efeitos secundários e controlo no momento de aplicação de materiais foram apreciados e ponderados, e continuarão a ser aquando da intervenção; não esquecendo que é de todo crucial a certificação da compatibilidade entre os materiais e técnicas modernas com as originais;

e) Fornecer ao Município de Câmara de Lobos, relatório dos investimentos realizados, acompanhado de cópias dos autos de medição, faturas e recibos dos pagamentos efetuados;

f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal for solicitado, todos os esclarecimentos;

h) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

i) Disponibilizar sobre que for solicitado a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

j) Fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação, que venha a editar.

2 - Compete à Câmara Municipal de Câmara de Lobos:

a) Atribuir uma comparticipação financeira no valor máximo de 16.438,28€ (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos), correspondente ao valor de adjudicação da obra de “Substituição de Soalho da Igreja Paroquial da Quinta Grande”.

b) Acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 3.^a (Comparticipação financeira)

1 - Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos autos de medição, no montante de 30% da cada auto, devendo a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta grande, remeter ao Município de Câmara de Lobos cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, até quinze dias depois do recebimento das respetivas verbas.

3 - As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Câmara de Lobos.

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/080701, proposta de cabimento n.º 913/2022, e pelo compromisso 2022/1087.

Cláusula 4.^a (Pagamentos)

1 - As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

2 - A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da declaração obtida no Serviço Segurança Social Direta, em 17 de março do ano 2022 e da declaração obtida na mesma data no Portal das Finanças, documentos que se arquivam;

3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante.

Cláusula 5.^a (Fiscalização)

1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Cláusula 6.^a (Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e cessa quando os investimentos estiverem concluídos e pagos.

Cláusula 7.^a (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas terceira e quarta, do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Cláusula 8.^a
(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)